

LEI MUNICIPAL Nº 265, DE 20 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME

ART 88 DA LOM - CAROEBE

EM: 20 / 05 / 2022

Marcelo da Silva Inácio

Chefe de Gabinete
Decreto nº 290/2021

“Dispõe sobre Taxas de Licenciamento Ambiental para o Município de Caroebe e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caroebe, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei nos termos a seguir:

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS:

Art. 1º. Esta Lei institui Taxas de Licenciamento Ambiental no município de Caroebe/RR em combinação com a resolução CEMACT 02/2017 e resolução COMMAC 001/2021 e resolução COMMAC 002/2021.

Art. 2º. A Isenção de Licenciamento Ambiental será prevista para atividades de impacto ambiental insignificante estabelecida em resolução do conselho municipal de meio ambiente de Caroebe. será concedida ou não mediante vistoria técnica para avaliação de enquadramento na resolução.

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS E CERTIDÕES:

Art. 3º. A SEMATUR, no exercício de sua competência, expedirá as Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Ampliação (LA), Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Certidão de Uso e Ocupação de Solo (CUOS).

§1º. A Licença Prévia (LP) é concebida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

I. A Licença Prévia (LP) terá validade de até 5 anos, podendo ter o prazo de validade prorrogado desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido.

§2º. A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações contestantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo o cronograma para a implantação dos equipamentos e sistemas de





**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º. Os valores das taxas das licenças ambientais municipais das micros e pequenas empresas obedecerão àqueles fixados nos anexos deste Lei, desde que comprovada essa condição com a Renda Bruta Anual, correspondente ao da microempresa e empresa de pequeno porte estabelecido em lei.

Parágrafo Único. A atividade de extração mineral, para fins de licenciamento ambiental não poderá ser tratada como de porte micro.

Art. 6º. A expedição da Licença Ambiental, qualquer que seja a sua modalidade, só se efetivará mediante a comprovação pelo empreendedor, do recolhimento do preço apurado na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 7º. A fixação dos preços dos credenciamentos dos consultores para elaboração de Instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental: PRAD, RCA, EIA/RIMA e outros, obedecerão aos critérios de enquadramento constantes do anexo III desta Lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 8º. É da responsabilidade do empreendedor a publicação do pedido de licença e da sua concessão, obedecidos aos padrões e prazos estabelecidos na legislação própria.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 9º. Torna-se parte inseparável desta Lei os **ANEXOS I a IX**

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caroebe-RR, 20 de Maio de 2022.


Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO



controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais e eventuais medidas compensatórias.

I. A Licença Instalação (LI) terá validade de até 06 anos, podendo ter o prazo de validade prorrogado desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido.

§3º. A Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento, obedecidas às exigências contidas nas fases de licenciamento anteriores, no que couber.

I. A Licença de Operação (LO) terá validade de 04 a 10 anos. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.

§4º. A Licença de Ampliação (LA) expedida, com base no projeto aprovado pelo órgão ambiental, nos casos de expansão do empreendimento, acumulação de tecnologia ou equipamento e/ou de capacidade produtiva.

I. A Licença Ampliação (LA) terá validade de 02 anos, prorrogável pelo mesmo período.

§5º. A Licença Ambiental Simplificada (LAS) documento com validação, destinado a comprovar o licenciamento ambiental municipal simplificado, as quais sejam consideradas de impacto ambiental irrelevante.

I. A Licença Ambiental Simplificada (LAS) terá validade de 02 anos.

§6º. A Certidão de Uso e Ocupação de Solo (CUOS) documento com validação, destinado a certificar informações básicas de uso e ocupação do solo de um determinado imóvel, alegando as características rurais ou urbanas, contendo a permissibilidade ou não, da atividade requerida e/ou do parcelamento do solo.

I. Certidão de Uso e Ocupação de Solo (CUOS) terá validade de 01 ano.

§7º. A Supressão Arbórea (SA) documento com validação, destinado a autorizar sob informações apresentadas pelo interessado a realização da Supressão Arbórea Total e Parcial da vegetação arbórea implantada no imóvel urbano determinado.

I. Supressão Arbórea (SA) terá validade de 30 dias.

CAPÍTULO II
PREÇOS E RESPONSABILIDADES DO PAGAMENTO:

Art. 4º. A fixação dos preços das licenças ambientais previstas no Art. 4º Obedecerá aos critérios de enquadramento das fontes poluidoras, constantes do anexo II, IV e V desta Lei.

ANEXO I:

TABELA DE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em UFM (Unidade Fiscal do Município) de Caroebe.

PORTE	PEQUENO			MÉDIO		
	P	M	A	P	M	A
P. POL/ DEGRAD.						
L. P.	135,20	161,83	186,73	263,48	575,67	822,80
L. I.	242,78	334,23	296,71	1.107,65	1.271,62	1.543,25
L. O.	394,66	469,64	395,61	1.356,40	1.695,50	2.390,97

Em UFM (Unidade Fiscal do Município) de Caroebe.

L. A. S. RURAL	25,00
----------------	-------

L. A. S. EMPREENDIMENTOS	80,00
--------------------------	-------

PORTE	GRANDE			EXCEPCIONAL		
	P	M	A	P	M	A
P. POL/ DEGRAD.						
L. P.	745,10	1.317,58	1.990,27	2.440,00	5.535,88	6.924,82
L. I.	1.775,12	3.074,55	4.463,69	6.261,64	12.989,63	16.879,78
L. O.	2.329,31	4.241,98	5.896,70	7.783,66	16.093,59	22.320,24

ANEXO II:

TABELA DOS VALORES DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES.

Em UFM (Unidade Fiscal do Município) de Caroebe.

ENQUADRAMENTO	CADASTRAMENTO	RENOVAÇÃO ANUAL
PESSOA FÍSICA	55,60	22,20
PESSOA JURÍDICA	122,60	32,90



ANEXO III:

Em UFM (Unidade Fiscal do Município) de Caroebe.

TIPO DE LICENÇA	Pequeno Empreendimento até (35 m ²)	Médio Empreendimento de (35 a 75 m ²)	Grande Empreendimento acima de (75 m ²)
Certidão de Uso e Ocupação do Solo	16,50	19,35	22,89
Licença Ambiental de Corte de Árvore no Perímetro Urbano	3,80 (cada árvore)		
Certidão de Uso e Ocupação do Solo	12,50		

**ANEXO IV:
TABELA DOS VALORES DE TAXAS ADMINISTRATIVAS.**

PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
48,50	52,45	58	67,57



ANEXO V:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
TURISMO

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DE LICENÇA AMBIENTAL

01 – CONTROLE:

01. DECLARAÇÃO Nº.

000/0000

02. VALIDADE:

Adstrita ao porte da atividade.

03. PROCESSO Nº.

0000/0000

04 DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE:

Xxxxx

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAMTUR**, com base na Resolução COMMAC nº. 002/2020 e demais normas ambientais pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:

02 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

05. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA):

XXXXXXXXXXXXXX

06. CNPJ OU CPF:

XXXXXX

07. INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA):

XXXXXX

08. ENDEREÇO COMPLETO:

Xxxxxx

09. BAIRRO:

XXXXXX

10. MUNICÍPIO:

Xxxxxxxxxx

UF:

XXX

11. CEP:

XXXX


12. TELEFONE(S) PARA CONTATO:

XXXXX

03 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

A validade da Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA ficará adstrita ao porte da atividade isenta de licenciamento ambiental, dentre as definidas na Resolução COMMAC nº. 002/2020, publicada ;

Nos casos de expansão da atividade considerada isenta que ultrapasse os limites definidos da Resolução COMMAC nº. 002/2020, automaticamente o empreendedor ficará obrigado a realizar o licenciamento ambiental na forma da Resolução 237/97 do CONAMA e legislação ambiental vigente;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO



Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA ficará automaticamente inválida, devendo o empreendedor comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente;

Qualquer alteração no empreendimento deverá ser preliminarmente comunicada a SEMATUR.

a) **CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:**

b) **ÁREA CONSTITUIDA DE EMPREENDIMENTO:**

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normas técnicas aplicáveis ao caso e sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

A SEMATUR poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.

04 – AUTENTICAÇÃO PELA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

14. LOCAL E DATA:

Caroebe – RR, ____ de _____ de _____.

O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA NESTA DATA, COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA **SEMATUR**.

15. ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA SEMATUR:

SECRETÁRIO DA SEMATUR

DIRETOR DO DELEA - SEMATUR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI:

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TCRA

DIVISÃO A: AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA..		
Grupo: <input checked="" type="checkbox"/> 1 Produtos da Agricultura <input type="checkbox"/> Pecuária <input type="checkbox"/> Piscicultura		
Estado: RORAIMA		
EMPREENDEDOR		
Nome ou razão social:		
CNPJ ou CPF:		RG ou inscrição estadual:
Endereço:		
Município:	Estado:	CEP:
Representante legal ou procurador:		CPF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO (empreendimentos de pequeno, médio, grande ou excepcional porte)		
Nome:		
CPF:	RG:	Data de emissão RG:
Cons. profissional / n° registro:		
Formação profissional:		ART n (anexar)
Endereço:		
Telefone / fax:	E-mail:	
Município:	Estado:	CEP:
IMÓVEL RURAL		
Denominação:		Município:
Endereço / Localidade / Coordenada:		
Prova dominial do imóvel:		
Cartório de:		Da comarca de:
Registro () / Matrícula ()	Folhas:	Livro:
INCRA:	ITR / Receita Federal:	
Área total do projeto (ha):	Área registrada em cartório de imóveis (ha):	Área não registrada em cartório de imóveis (ha):
Localizado em Unidade de Conservação ou em seu entorno <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não		
Nome da Unidade de Conservação: _____		
Distante de Reserva indígena: _____ km		
EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE		
1. Área total do projeto (ha):		

O EMPREENDEDOR, legítimo proprietário / detentor de justa posse do imóvel supra, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento / atividade, ambos acima identificados, declaram assumir o compromisso, perante a SEMAMTUR de CAROEBE/RR de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e os seguintes condicionantes:



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO**



- 1 – Conservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme definidas em legislação específica, assim como as florestas e demais formas de vegetação nelas inseridas.
- 2 – Garantir a integridade da Reserva Legal, respeitando o limite de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em área de mata e 35% (Trinta e cinco por cento) na área de cerrado da área total de cada propriedade ou posse, conforme estabelecido por lei (Código Florestal);
- 3 – Regularizar o imóvel no Sistema SISPROF/DOF da FEMARH/RR quando para se instalar a atividade agrícola houver a necessidade de remoção da vegetação nativa, no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do TCRA.
- 4 – Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.
- 5 – Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.
- 7 – Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.
- 8 – Evitar o uso do fogo como prática agrícola, substituindo-o por outra que provoque menor impacto ao meio ambiente e em caso de utilização, solicitar autorização da FEMARH/RR, realizando as operações de acordo com os critérios de segurança, estabelecidos na legislação pertinente.
- 9 – Promover a conservação do solo por meio de um conjunto de medidas para a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas deste ativo ambiental, estabelecendo critérios de uso, manejo e aplicação de práticas vegetativas, edáficas e mecânicas, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva.
- 10 – Não permitir o uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, evitando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância das normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final.
- 11 – Gerenciar os resíduos sólidos e líquidos, dando-lhes destinação final adequada, e, no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reutilização ou a reciclagem.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO**



12 – Implementar ações quanto à saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo treinamento e capacitação, com base nos princípios da precaução, prevenção e priorização na adoção de medidas de caráter coletivo.

13 – Realizar a atividade produtiva de acordo com as boas práticas ambientais preconizadas no Plano de Gestão Agroambiental (PGA) do empreendimento, conforme termo de referência fornecido pelo SEMAMTUR.

14 - Estabelecer relação de boa vizinhança com comunidades do entorno, desenvolvendo procedimentos para a identificação de impactos adversos causados pelo empreendimento e respectivas ações eliminadoras, mitigadoras ou compensatórias.

15 – Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pelas atividades desenvolvidas no imóvel, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie.

16 – Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento.

17 – Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMAMTUR de CAROEBE/RR, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.

Os signatários declaram serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando advertidos de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Lei-Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Ficam também cientes de que a inobservância de quaisquer das normas, ora acordadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.651/12 e na Lei Complementar nº 007/94.

Fica o presente Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA) com a prerrogativa de estabelecer a regularidade ambiental do empreendimento de acordo com o Art. 3º da Resolução do CEMACT Nº 001/09 de 18/08/2009.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO



Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. CAROEBE/RR, 11 de abril de 2014.

Empreendedor

Responsável Técnico

SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
TERMO REGISTRADO

Nº _____

EM: ____/____/____

Diretor de Meio Ambiente

Secretário/SEMAMTUR

Gabinete do Prefeito de Caroebe-RR, 20 de Maio de 2022.

Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeita Municipal de Caroebe